



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 1.221/2025
PROJETO DE LEI Nº 2.018/2024
AUTORIA: DEPUTADO DR. ROMUALDO

**Institui a Política Estadual de Combate às
Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos no
Estado da Paraíba e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos no Estado da Paraíba, a qual será efetivada por meio da articulação entre os Poderes, órgãos de Segurança Pública e entes da sociedade civil.

Art. 2º A presente Lei objetiva conscientizar e instruir a população a respeito dos riscos e da insegurança digital aos quais está exposta na internet, através de campanhas de orientação e conscientização em plataformas de amplo acesso, com informações sobre dicas gerais de prevenção e segurança digital, bem como sobre modalidades frequentes de golpes virtuais.

Parágrafo único. A Campanha deverá ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de novembro.

Art. 3º A Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos no Estado da Paraíba, para a consecução dos seus objetivos, respeitará os seguintes preceitos:

- I - uso consciente da tecnologia;
- II - respeito à privacidade e à proteção dos dados pessoais;
- III - linguagem simples e de fácil acesso;
- IV - atenção especial ao público vulnerável e hipervulnerável;
- V - articulação de serviços e programas já existentes;
- VI - respeito à opinião técnica e à experiência forense.

Art. 4º O Poder Executivo pode, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, realizar ações educativas de conscientização e prevenção, bem como divulgar dados atualizados do número de idosos que sofrem golpes de natureza financeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 15 de abril de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente